

LEI Nº 1217/2005

Autoriza o Poder Executivo a, excepcionalmente, e a título de incentivo à produção agropecuária local, a utilizar equipamentos rodoviários de propriedade do município para a execução de serviços em propriedades rurais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, excepcionalmente e a título de incentivo à produção agropecuária local, executar para os pequenos produtores e hortifrutigrangeiros, utilizando-se de seus equipamentos rodoviários, pequenos serviços em propriedades rurais do município, do tipo:

I – Patrolamento e recuperação:

- a) do acesso até a lavoura;*
- b) do acesso até o curral;*
- c) do acesso até a sede da propriedade ;*
- d) do acesso até os silos ou depósitos da propriedade, caso houver.*

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo, autorizado a executar obras de infra-estrutura tais como pequenos aterramentos e construção de pequenas caixas secas nas propriedades rurais existentes ao longo da estrada objeto de recuperação.

§ 1º. Os proprietários rurais, ficarão responsáveis pelo pagamento das despesas com o serviço executado, arcando com o combustível necessário, limitado a:

- I – até três horas de trabalho: gratuito;*
- II – até o máximo de dez horas de trabalho: com o pagamento do combustível correspondente a sete horas de trabalho, em óleo diesel, a razão de 20 (vinte) litros por hora/máquina.*

§ 2º. Os serviços com tempo de duração superior a 03 (três) horas, deverão ser solicitados através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, determinará o recolhimento do valor correspondente, e a sua execução através da Gerência de Obras e Serviços Urbanos, servindo o comprovante do recolhimento, como autorização para a realização do serviço.

Art. 3º. Em obediência aos princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade e razoabilidade, os serviços autorizados pela presente Lei, serão executados preferencialmente quando os equipamentos rodoviários estiverem numa distância de até 30 (trinta) quilômetros do local da execução que for requisitada ou programada sua realização.

Art. 4º. Para que o município execute os serviços elencados na presente Lei, o solicitante deverá cumprir as normas estabelecidas pela Divisão de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente do município, bem como estar em dia com suas obrigações tributárias de qualquer natureza.

Art. 5º. Fica constituída Comissão Especial composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) representante do Poder Executivo; 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.

Parágrafo único. A Comissão instituída através deste artigo, de caráter consultivo e deliberativo, terá como principal atribuição, auxiliar o Poder Executivo, na definição das prioridades de atendimento aos requerimentos de proprietários rurais, seja, estabelecendo normas reguladoras, seja fixando cronograma de atendimento, ou ainda, desenvolvendo outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano 2005.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-